



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º952, Liv. 25, Fls. ____ Em 23/11/2015. às 16:35hs.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.699/2015

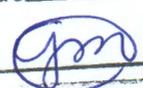
Autor: Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **Prefeito Municipal** seja analisada a possibilidade de criar o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade, como órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria Geral do Município, tendo como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de transparência e combate à corrupção e à impunidade. (minuta de Projeto de Lei em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de novembro de 2015.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **23 NOV. 2015**


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo desse Projeto é fomentar junto à sociedade a discussão e formulação de políticas públicas que inibam e combatam a corrupção e a impunidade, e posteriormente permitam uma reflexão sociológica sobre o papel da atuação do Conselho criado, junto à opinião popular, visando principalmente garantir uma administração pública transparente e vigilante, pois esse projeto pretende contribuir com o desejo de toda a sociedade, em combater a corrupção e garantir que os recursos públicos sejam geridos de forma transparente e que retornem de forma eficiente e objetiva a todos os munícipes.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MINUTA DE PROJETO

PROJETO DE LEI N.º /2015, DE DE DE 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Transparência, Combate à Corrupção e à Impunidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria Geral do Município, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de transparência e combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade:

I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade, a ser implementada pelo Município e órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade junto aos poderes Legislativo e Executivo municipal;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade, assim como receber, avaliar e encaminhar denúncias de corrupção e improbidade administrativa;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas visando maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade;

VI - zelar pelo respeito à lei e aos princípios da administração pública podendo expedir instruções e recomendar providências aos órgãos e entidades administrativas municipais, bem como representar ao prefeito, ao Tribunal de Contas, Legislativos Municipal e ao Ministério Público, sempre que tiver conhecimento de atos ou contratos que violem tais preceitos;

VII – zelar pela transparência e acessibilidade, aos munícipes, das contas públicas e do teor dos contratos firmados pela administração direta e indireta municipal, bem como de atos de admissão de pessoal;

VIII – solicitar informações a qualquer órgão do poder municipal com o objetivo de subsidiar os seu trabalho;

IX – acompanhar procedimentos licitatórios municipais, desde a confecção do edital, abertura das propostas até a homologação do certame, sem prejuízo das funções desempenhadas pela comissão processante permanente de licitações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por 08 (oito) membros, com formação paritária entre representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, dentre cidadãos de notória idoneidade moral e reputação ilibada, observados os seguintes critérios:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal, todos servidores efetivos:

- a) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – entre os representantes da sociedade civil de Barra do Garças, membros de entidades em geral não-governamentais representativas da sociedade civil, tais como sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais interessadas, movimentos sociais e/ou entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico, sendo vedada a composição por pessoa que integre os quadros da administração pública.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários, dentre funcionários efetivos, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Poder Executivo convocará, quando couber, um fórum das entidades, de que trata o item II, deste artigo, para indicação dos seus representantes, sendo que as indicações dos representantes das entidades de que trata o item II deste artigo se fará acompanhada de um respectivo suplente.

§ 3º - Os representantes das entidades de que trata o item II, deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à impunidade elegerá seu presidente com mandato de dois anos.

§ 5º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade contará com uma Secretaria-Executiva, que será escolhido pelos demais membros do Conselho.

§ 6º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade, poderá convidar a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 7º - A participação no Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade contará com suporte administrativo e técnico da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção e à Impunidade elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.